

INDICAÇÃO Nº

247/2023

O Vereador Ronaldo Lima, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indica ao Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos visando implantar **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)**, aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul.

Indica ainda que a Prefeitura Municipal assine convênio junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC visando a implantação dos serviços abrangidos junto a DEAC.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa conceder aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), que corresponde ao exercício de um determinado período de horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da Administração Pública, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor.

Segundo o Art. 1º da Lei Complementar nº76 de 02 de março de 2002, que instituiu a Guarda Municipal do Município de Santa Fé do Sul, a Guarda Municipal, é uma corporação fundamentada no princípio da lei e da ordem, à qual cabe realizar a segurança preventiva dos bens públicos municipais e a cooperação com os organismos policiais, na área de segurança pública, na forma da lei.

Diante disso, indico que a Administração Municipal realize estudos visando implantar Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, indicando ainda que posteriormente a implantação do DEAC a Prefeitura Municipal assine convênio junto ao SAAE e o UNIFUNEC visando a implantação dos serviços abrangidos junto a DEAC.

Importante ressaltar que, vários municípios já implantaram a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), conforme matérias em anexo.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
13 / 06 / 2023


RONALDO LIMA
Vereador - UNIÃO BRASIL

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 JUN. 2023
PROT. Nº387

PROTOCOLO



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.700, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil de Rio

Claro, nas condições que especifica).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda

CIVIL - Municipal de Rio Claro e em exercício na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

§ 1º ADEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Art. 2º Para fins remuneração das Diárias Especiais por Atividade Complementar - DEAC, o valor de cada hora será de 7,54 UFMRC - Unidade Fiscal do Município de Rio Claro.

Parágrafo único. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observando o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 4º No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta

Lei, quando atingir 8 horas, receberá o auxílio-refeição instituído pela Lei nº 095, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 5º A continuação do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional estabelecida pela Lei Regime

Especial de Trabalho (RET) instituída pela Lei nº 095 de dezembro de 2014, não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei.

Art. 6º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei nas hipóteses de afastamento, licença prêmio e férias.

Art. 7º As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal, ou por Portaria interna do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, em até 30 dias.

Parágrafo único. As atividades de instrução e treinamento são consideradas de suporte operacional e quando ministradas por servidores integrantes do quadro da GCM, fora da jornada normal de trabalho, estes serão indenizados nos moldes desta Lei.

Art. 8º Todos os servidores (Guardas Civis Municipais) poderão participar das DEAC, através de solicitação junto ao comandante da

Guarda Civil Municipal, desde que não se enquadram no art. 6º desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI
Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N.º 360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação da Diária - DEAC para os guardas civis municipais."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º. A DEAC corresponde ao exercício de no mínimo 04 (quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da Administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de 40 (quarenta) horas.

§2º. O GCM que estiver em horário administrativo, de segunda à sexta-feira, poderá fazer a DEAC nos plantões de 4 (quatro) horas, e nos finais de semana realizar plantões normalmente de até 8 horas, sem prejuízo ao horário de trabalho da escala de serviço.

§3º. Os cargos comissionados, dentro do quadro da GCM, como Inspetores, Subcomandantes e Comandante, não farão jus à DEAC.

§4º. O exercício da atividade operacional ou de interesse da Administração, a que se refere o §1º deste artigo, é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

§5º. As atividades de interesse da Administração, referenciadas no §1º deste artigo, serão regulamentadas por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Art. 2º. O valor de cada hora da DEAC será de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos).

Art. 3º. A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 4º. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei.

Art. 5º. O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei nas hipóteses de afastamento.

Art. 6º. As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 7º. A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 16.368/2022

**MUNICIPI
O DE
ITAQUAQ
UECETUBA
:46316600
000164**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:463166
00000164
DN: c=BR, st=SP,
l=ITAQUAQUECETUBA,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:463166
00000164
Dados: 2022.12.20 17:27:35
-03'00'